

Protocolo “Medidas Complementares”

Ano findo em 31 de dezembro de 2024



KPMG & Associados – SROC, S.A.
Edifício FPM41
Av. Fontes Pereira de Melo, 41-15º
1069-006 Lisboa
Portugal

Tel.: (+351) 210 110 000
Fax: (+351) 210 110 131
Website: <https://kpmg.com/pt>

Privado e confidencial

À atenção de
Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)
Av. Marnoco e Sousa, 52
3004-511 Coimbra
Portugal

23 de abril de 2025

Ex.^{mos(as)} Senhores(as),

À semelhança dos anos anteriores, fomos contratados pelo Conselho de Administração da Movhera - Hidroelétricas do Norte, S.A, EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. e Empresa Hidroelétrica do Guadiana, S.A. para prestação de serviços no âmbito das medidas complementares constantes do protocolo celebrado em Picote, Miranda do Douro, a 27 de fevereiro de 2012, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a EDP - Energias de Portugal, S.A., e das subsequentes Adendas datadas de 12 de março de 2012 e 9 de abril de 2014 (doravante designado por “Protocolo”), referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2024.

Em conformidade com os termos e condições estabelecidos na nossa *Engagement Letter* datada de 14 de março de 2025, apresentamos o nosso relatório de conclusões sobre procedimentos realizados em conformidade com o âmbito definido.

Foi com elevado entusiasmo que executámos este trabalho. Estamos convictos que vos servirá de ferramenta de apoio importante.

Este relatório destina-se à utilização exclusiva da Associação Nacional de Municípios Portugueses, não devendo ser divulgado ou referido a terceiros, no seu conjunto ou parcialmente, sem o nosso prévio consentimento escrito.

Em nenhuma circunstância assumiremos qualquer responsabilidade relativamente a terceiros que tenham acesso a este relatório.

Agradecemos a colaboração e assistência prestada por todos os interlocutores com quem contactámos e ficamos ao inteiro dispor de V.^{as} Ex.^{as} para esclarecer quaisquer assuntos que considerem necessários relacionados com o presente relatório.

Com os nossos melhores cumprimentos,



**KPMG & Associados –
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
representada por
Ricardo Santana**



Nota prévia

É da responsabilidade dos Conselhos de Administração da Movhera, Hidroeléctricas do Norte, S.A (Movhera), EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. (EDP Produção) e Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, S.A. (EHG) (doravante designadas por “entidades contratantes”) assegurar que as Empresas mantêm registos contabilísticos adequados e pela preparação das demonstrações financeiras das Empresas, de modo a que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e o desempenho financeiro e pela adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

É também da responsabilidade dos Conselhos de Administração das entidades contratantes, a definição dos critérios, pressupostos e bases de informação utilizadas na determinação dos montantes a pagar por município, conforme descritos no Capítulo 02 – Critérios, pressupostos e bases de informação. Neste sentido, os Conselhos de Administração são responsáveis pela preparação e conformidade dos cálculos efetuados relativamente à informação financeira do período findo em 31 de dezembro de 2024.

Os procedimentos realizados não constituem uma auditoria nem uma revisão limitada realizados de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria ou demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, pelo que não expressamos qualquer opinião, parecer ou segurança sobre as Demonstrações Financeiras do período em análise.

Considerámos que a informação recebida é precisa e completa e não tivemos acesso a outras fontes de informação. Neste sentido, não somos responsáveis pela integridade da informação.

O presente documento é estritamente confidencial, sendo entregue exclusivamente para uso interno da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP). Este documento não poderá ser divulgado, comentado ou copiado, no todo ou em parte, sem o nosso prévio consentimento por escrito. Qualquer divulgação para além da permitida poderá prejudicar os interesses comerciais da KPMG. A KPMG detém a propriedade deste documento, incluindo a propriedade do *copyright* e todos os outros direitos de propriedade intelectual.



Índice

01	Âmbito dos trabalhos	<u>05</u>
02	Critérios, pressupostos e bases de informação	<u>07</u>
03	Repartição do valor das medidas complementares	<u>11</u>
04	Anexos	<u>13</u>
05	Glossário	<u>23</u>

01

Âmbito dos trabalhos

Âmbito dos trabalhos

O âmbito do nosso trabalho consiste em verificar que a alocação do montante de 5 Milhões de Euros estabelecido em protocolo por município abrangido está de acordo com os critérios, pressupostos e bases de informação definidos pelas entidades contratantes, conforme descritos no Capítulo 02 – Critérios, pressupostos e bases de informação.

Os procedimentos desenvolvidos consistiram em:

- Descrição dos critérios, pressupostos e bases de informação utilizados pelos Conselhos de Administração das entidades contratantes na repartição do montante de 5 Milhões de Euros pelos Municípios abrangidos pelo Protocolo;
- Obtenção dos dados preparados pelos Conselhos de Administração das entidades contratantes, nomeadamente:
 - ✓ Resultado operacional de cada entidade em conformidade com o Relatório e Contas Individual do ano findo em 31 de dezembro de 2024; e
 - ✓ Área afeta em hectares (ha), potências instaladas em MW e energia emitida (MWh) para cada Centro Electroprodutor abrangido.
- Cálculo da repartição do montante de 5 Milhões de Euros pelos Municípios abrangidos pelo Protocolo com base nos critérios, pressupostos e bases de informação descritos no Capítulo 02 – Critérios, pressupostos e bases de informação, assegurando o recebimento do valor mínimo de 2.500 Euros por Município abrangido com referência a 31 de dezembro de 2024, conforme definido no n.º 3 da Cláusula Quinta da Adenda de 12 de março de 2012.
- É importante referir que foi utilizada informação preliminar das contas das entidades uma vez que à data da nossa análise as mesmas ainda não haviam procedido à emissão dos Relatórios e Contas do referentes ao exercício económico de 2024.

02

Critérios, pressupostos e bases de informação

Critérios, pressupostos e bases de informação (1/3)

Nos termos do parágrafo H e do parágrafo 1 da Cláusula Segunda do Protocolo, as medidas complementares correspondem a um montante anual de 5 Milhões de Euros a pagar aos municípios abrangidos exclusivamente pelas centrais hidroelétricas em regime ordinário detidas pela EDP Produção, EHG (subsidiária da EDP Produção) e Movhera (desde de 16 de dezembro de 2020), que se encontrem implantadas na respetiva circunscrição administrativa local.

1. Identificação dos Municípios e Centros Electroprodutores abrangidos:

Os Municípios e Centros Electroprodutores abrangidos encontram-se identificados no Anexo I. Os aproveitamentos hidroelétricos e Municípios abrangidos apresentados no Anexo I são concordantes com o Anexo ao Protocolo celebrado entre a ANMP e a EDP – Energias de Portugal, S.A. em 27 de fevereiro de 2012 (págs. 9, 10 e 11), exceto quanto à exclusão do aproveitamento de Lindoso.

Em 23 de Janeiro de 2018 foi publicado o Despacho n.º 897/2018, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, o qual veio declarar a extinção da concessão da central hidroelétrica do Lindoso e o início do processo de reversão para o Estado dos bens que integram a concessão. Consequentemente, para efeitos de cálculo das Medidas Complementares a partir desta data, o apuramento das medidas complementares passou a excluir a central do Lindoso. Adicionalmente, de acordo com a informação obtida junto da gestão da EDP Produção, este pressuposto foi comunicado por carta enviada à ANMP em 23 de Março de 2019 – atualização de elementos de cálculo a vigorar a partir de 2018 – sendo seu entendimento que esta atualização produz efeitos no anexo a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda do Protocolo.

2. Identificação das áreas afetadas em hectares (ha) e potências instaladas (MW) para cada Centro Electroprodutor abrangido:

De acordo com a informação obtida junto das entidades contratantes, os valores utilizados para as áreas afetadas em hectares (ha) e as potências instaladas (MW) para cada Centro Electroprodutor abrangido, são os disponíveis na EDP Produção e EHG e os considerados no processo de negociações entre a EDP e a ANMP, os quais foram avaliados pela ANMP em declaração de 15 de Abril de 2014, emitida a pedido da EDP.

De referir que em 11 de Abril de 2018, foi emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia a licença de exploração relativa à alteração da potência instalada da central de Bemposta de 431 MW para 443,3 MW (no seguimento da 3.ª adenda ao Contrato de concessão de Bemposta assinada a 27 de Setembro de 2017). Neste sentido, a gestão considera para efeitos de cálculo das Medidas Complementares a nova potência instalada da central de Bemposta desde o ano de 2018. Adicionalmente, conforme informação obtida junto da gestão da EDP Produção, este pressuposto foi comunicado por carta enviada à ANMP em 23 de Março de 2019 – atualização de elementos de cálculo a vigorar a partir de 2018, sendo entendimento das contratantes que esta atualização produz efeitos no anexo a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda do Protocolo.

As áreas afetadas em hectares (ha) e potências instaladas (MW) para cada Centro Electroprodutor abrangido encontram-se identificadas no Anexo II.

Critérios, pressupostos e bases de informação (2/3)

3. Repartição do valor das medidas complementares por entidade:

Nos termos do n.º 1 da Cláusula Quarta do Protocolo, o valor das medidas complementares é dado pelas seguintes fórmulas:

(i) Quanto à EDP Produção:

$$MC_{EDPP} = \frac{RO_{EDPP}}{RO_{EDPP} + RO_{SC}} \times €5.000.000,00$$

(ii) Quanto às sociedades controladas pela EDP Produção:

$$MC_{SC} = \frac{RO_{SC}}{RO_{EDPP} + RO_{SC}} \times €5.000.000,00$$

Em que:

- RO_{EDPP} corresponde aos resultados operacionais anuais dos Centros Electroprodutores Abrangidos explorados pela EDP Produção, no ano “n”, em base contabilística individual (e não consolidada);
- RO_{SC} corresponde aos resultados operacionais anuais dos Centros Electroprodutores Abrangidos explorados por cada sociedade controlada pela EDP Produção, no ano “n”, em base contabilística individual (e não consolidada).

As entidades contratantes compreendem por resultado operacional, o Resultado antes de impostos e CESE deduzidos dos Proveitos Financeiros e Custos Financeiros, conforme apresentado nas demonstrações financeiras anuais auditadas. As demonstrações financeiras utilizadas para efeitos do nosso trabalho e utilizadas para obtenção das nossas conclusões apresentadas neste relatório são demonstrações de resultados preliminares, não auditadas, com referência a 31 de dezembro de 2024, conforme apresentadas no Anexo III (págs. 16-18).

É entendimento do Conselho de Administração das respetivas entidades contratantes, que na fórmula de cálculo da repartição do valor das medidas complementares por entidade, a EDP Produção e Movhera configuram uma única entidade, uma vez que:

- O Protocolo celebrado e subsequentes adendas consideram exclusivamente as centrais hidroelétricas em regime ordinário detidas pela EDP Produção e das sociedades por si controladas (EHG); e
- As centrais de Bemposta, Miranda e Picote foram detidas pela EDP Produção até 15 de dezembro de 2020, passando a ser detidas pela Movhera com efeitos a partir de 16 de dezembro desse ano.

Desta forma, para efeitos de repartição do valor das medidas complementares por entidade foi considerado que:

- **MC EDPP:** corresponde à soma dos **resultados operacionais preliminares anuais** da EDP Produção e Movhera com referência a 31 de dezembro de 2024; e
- **MCSC:** corresponde aos **resultados operacionais preliminares anuais** da EHG com referência a 31 de dezembro de 2024.



Critérios, pressupostos e bases de informação (3/3)

As demonstrações financeiras preliminares da EDP Produção, Movhera e EHG relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2024 evidenciam os seguintes resultados operacionais:

- **EDP Produção:** positivo em 724.671 Milhares de Euros (ver Anexo III, pág. 16);
- **Movhera:** positivo em 110.943 Milhares de Euros (ver Anexo III, pág. 17);
- **EHG:** positivo em 45.378 Milhares de Euros (ver Anexo III, pág. 18).

Nos termos do n.º 3 da Cláusula Quarta do Protocolo (ver Anexo IV, págs. 19-20): “o montante anual global das medidas complementares a realizar pelas sociedades controladas pela EDP Produção (neste caso concreto, a EHG), terá como limites mínimo e máximo 2,5% e 7,5%, respetivamente (ou seja, limite mínimo de 125.000 Euros e máximo de 375.000 Euros), do montante anual global das medidas complementares aplicável à totalidade dos Municípios Abrangidos, com os consequentes ajustamentos aplicáveis”.

Desta forma, o valor das medidas complementares foi ajustado de acordo com o referido limite máximo de 375.000 Euros atribuível à EHG, pelo que, a repartição do valor das medidas complementares entre a EDP Produção & Movhera e a EHG apresenta-se como segue:

- **EDP Produção & Movhera:** 4.685.062 Euros (93,70%)
- **EHG:** 314.938 Euros (6,30%)

4. Energia emitida (MWh) por Centro Electroprodutor:

A energia emitida (MWh) por cada Centro Electroprodutor abrangido foi preparada e disponibilizada pelos Conselhos de Administração de cada uma das entidades, ou seja Movhera, EDP Produção e EHG. A sistematização da energia emitida (MWh) encontra-se detalhada no Anexo II.

5. Fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares por Município:

Obtidos os critérios, pressupostos e bases de informação descritos nos pontos 1 a 6 anteriores, a fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares a aplicar encontra-se definida no(s):

- N.º 2 da Cláusula Quarta do Protocolo e nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula Quinta do Protocolo - detalhadas no Anexo IV, págs. 19-20), e
- N.º 3 da Cláusula Quinta da Adenda de 12 de março de 2012, a qual determina o recebimento do valor mínimo de 2.500 Euros por Município.

3. Caso o montante que caiba a cada um dos Municípios Abrangidos em resultado da aplicação do disposto nos números anteriores da presente Cláusula seja inferior, cada Município Abrangido tem direito, em virtude da repartição das medidas complementares, ao recebimento do valor mínimo anual de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

03

Repartição do valor das medidas complementares

Repartição do valor das medidas complementares

Tendo por base a informação descrita no Capítulo 02 – Critérios, pressupostos e bases de informação e anexos referidos, o cálculo da repartição do montante de 5 Milhões de Euros por Município abrangido, apresenta-se como segue (ver Anexo V, págs. 21-22) com detalhe por Centro Electroprodutor):

Município	Montante
Abrantes	147 327,75
Alijó	11 288,79
Amarante	7 909,15
Amares	8 386,42
Arcos de Valdevez	142 332,17
Arganil	44 656,00
Armamar	46 064,34
Baião	23 866,03
Carraceda de Ansiães	83 517,47
Carregal do Sal	8 026,07
Castelo de Paiva	15 243,80
Cinfães	120 217,65
Ferreira do Zêzere	50 747,75
Figueira de Castelo Rodrigo	5 155,52
Figueiró dos Vinhos	30 967,58
Freixo de Espada à Cinta	13 350,74
Fundão	6 381,02
Gavião	47 299,91
Góis	5 976,58
Gondomar	77 085,19
Gouveia	2 500,00
Guarda	23 300,33
Lamego	69 332,06
Mação	59 316,43
Marco de Canaveses	169 829,61
Mesão Frio	9 936,44
Moimenta da Beira	4 737,21
Montalegre	520 908,57
Mortágua	102 510,01

(continua)

Município	Montante
Nisa	77 560,20
Oleiros	26 966,34
Pampilhosa da Serra	75 642,69
Pedrógão Grande	75 320,49
Penacova	116 678,07
Penafiel	65 979,03
Peso da Régua	81 814,63
Ponte da Barca	240 181,80
Póvoa de Lanhoso	2 500,00
Proença-a-Nova	23 272,24
Resende	11 329,40
Sabrosa	7 955,19
Santa Comba Dão	89 793,72
Santa Maria da Feira	2 500,00
São João da Pesqueira	127 840,21
Seia	60 699,97
Sernancelhe	22 882,44
Sertã	139 499,02
Tábua	31 754,59
Tabuaço	83 375,66
Terras do Bouro	137 913,76
Tomar	141 099,60
Tondela	2 500,00
Torre de Moncorvo	83 987,04
Vieira do Minho	126 771,76
Vila Nova de Foz Côa	132 883,06
Vila Nova de Gaia	57 999,51
Vila Rei	40 485,96
Vila Velha de Ródão	104 056,13
Total EDP Produção	4 049 413,10

Município	Montante
Alandroal	29 986,23
Elvas	2 500,00
Évora	2 500,00
Moura	50 063,06
Mourão	68 489,63
Portel	30 622,22
Reguengos	65 160,42
Vidigueira	5 719,18
Vila Viçosa	2 500,00
Total EHG	257 540,74

Município	Montante
Miranda	447 111,96
Mogadouro	245 934,20
Total Movhera	693 046,16

TOTAL	5 000 000,00
--------------	---------------------



04

Anexos

Anexo I – Centros Electrop. implantados por Município

Central	Município	Central	Município	Central	Município	Central	Município
Aguieira	Arganil	Carrapatelo	Cinfães	Pracana	Mação	Valeira	São João da Pesqueira
Aguieira	Mortágua	Carrapatelo	Marco de Canavezes	Pracana	Proença-A-Nova	Valeira	Carrazeda de Ansiães
Aguieira	Penacova	Carrapatelo	Baião	Pracana	Vila Velha de Ródão	Valeira	Torre de Moncorvo
Aguieira	Santa Comba Dão	Carrapatelo	Resende	Raiva	Mortágua	Valeira	Vila Nova de Foz Côa
Aguieira	Tábua	Carrapatelo	Mesão Frio	Raiva	Penacova	Varosa	Lamego
Aguieira	Carregal do Sal	Carrapatelo	Peso da Régua	Régua	Peso da Régua	Varosa	Peso da Régua
Aguieira	Tondela	Carrapatelo	Lamego	Régua	Armamar	Venda Nova	Montalegre
Alto Lindoso	Arcos de Valdevez	Castelo do Bode	Tomar	Régua	Lamego	Venda Nova	Vieira do Minho
Alto Lindoso	Ponte da Barca	Castelo do Bode	Abrantes	Régua	Tabuaço	Vilarinho das Furnas	Terras do Bouro
Alto Rabagão	Montalegre	Castelo do Bode	Vila Rei	Régua	São João da Pesqueira	Vilarinho das Furnas	Vieira do Minho
Belver	Abrantes	Castelo do Bode	Ferreira do Zêzere	Régua	Alijó	Vilar-Tabuaço	Tabuaço
Belver	Gavião	Castelo do Bode	Sertã	Régua	Sabrosa	Vilar-Tabuaço	São João da Pesqueira
Belver	Mação	Castelo do Bode	Figueiró dos Vinhos	Régua	Carrazeda de Ansiães	Vilar-Tabuaço	Moimenta da Beira
Belver	Nisa	Crestuma-Lever	Gondomar	Salamonde	Montalegre	Vilar-Tabuaço	Sernancelhe
Bouçã	Sertã	Crestuma-Lever	Vila Nova de Gaia	Salamonde	Vieira do Minho	Bemposta	Miranda
Bouçã	Pedrógão Grande	Crestuma-Lever	Santa Maria da Feira	Salamonde	Terras do Bouro	Bemposta	Mogadouro
Bouçã	Figueiró Dos Vinhos	Crestuma-Lever	Penafiel	Santa Luzia	Arganil	Miranda	Miranda
Cabril	Sertã	Crestuma-Lever	Castelo de Paiva	Santa Luzia	Fundão	Picote	Miranda
Cabril	Pedrógão Grande	Crestuma-Lever	Marco de Canavezes	Santa Luzia	Pampilhosa da Serra	Alqueva	Moura
Cabril	Pampilhosa da Serra	Crestuma-Lever	Cinfães	Serra da Estrela	Gouveia	Alqueva	Alandroal
Cabril	Oleiros	Fratel	Nisa	Serra da Estrela	Seia	Alqueva	Évora
Cabril	Góis	Fratel	Vila Velha de Ródão	Torrão	Marco de Canavezes	Alqueva	Mourão
Caldeirão	Guarda	Fratel	Mação	Torrão	Penafiel	Alqueva	Portel
Cançada	Terras do Bouro	Paradela	Montalegre	Torrão	Amarante	Alqueva	Reguengos
Cançada	Vieira do Minho	Pocinho	Torre de Moncorvo	Touvedo	Arcos de Valdevez	Alqueva	Vila Viçosa
Cançada	Amares	Pocinho	Vila Nova de Foz Côa	Touvedo	Ponte da Barca	Alqueva	Elvas
Cançada	Póvoa do Lanhoso	Pocinho	Freixo de Espada À Cinta			Alqueva	Vidigueira
		Pocinho	Figueira de Castelo Rodrigo				

Fonte: Págs. 9-11 do Anexo ao Protocolo entre a ANMP e a EDP – Energias de Portugal, S.A. De 27 de fevereiro de 2012 considerando os efeitos da carta enviada à ANMP em 23 de março de 2019.



Anexo II – Bases de informação

EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.

Centro Electroprodutor	(1) Potência instalada (MW)	(1) Área de influência (ha)	(1) Área afectada (ha)	(2) Energia emitida (MWh)
Aguieira	336,0	2 502,2	2 000,0	399 528
Alto Lindoso	630,0	697,1	697,1	1 087 793
Alto Rabagão	68,0	2 300,8	2 000,0	164 156
Belver	80,7	289,5	289,5	233 829
Bouçã	44,0	519,8	519,8	167 215
Cabril	108,0	1 981,3	1 000,0	330 397
Caldeirão	40,0	79,5	79,5	41 516
Caniçada	62,0	716,9	716,9	361 121
Carrapatelo	201,0	992,3	992,3	876 363
Castelo de Bode	159,0	3 504,2	3 000,0	389 532
Crestuma/Lever	117,0	1 327,4	1 000,0	368 193
Fratel	132,0	591,9	591,9	399 239
Paradela	54,0	402,4	402,4	275 739
Pocinho	186,0	868,8	868,8	433 710
Pracana	41,0	757,3	757,3	37 168
Raiva	24,0	241,6	241,6	63 916
Régua	180,0	868,4	868,4	664 401
Salamonde	42,0	248,3	248,3	18 217
Santa Luzia	24,4	302,0	302,0	56 255
Serra da Estrela	69,7	218,0	218,0	192 915
Tabuaço	58,0	702,5	702,5	152 788
Torrão	140,0	688,2	688,2	283 082
Touvedo	22,0	181,9	181,9	93 286
Valeira	240,0	873,7	873,7	661 501
Varosa	25,0	67,0	67,0	70 251
Venda Nova	281,4	439,7	439,7	550 750
Vilarinho das Furnas	125,0	367,5	367,5	200 415
Total	3 490,2	22 730,2	20 114,3	8 573 275

Movhera - Hidroelétricas do Norte, S.A.

Centro Electroprodutor	(1) Potência instalada (MW)	(1) Área de influência (ha)	(1) Área afectada (ha)	(2) Energia emitida (MWh)
Bemposta	443,3	303,8	303,8	1 119 369
Miranda	369,0	77,4	77,4	941 717
Picote	441,0	109,8	109,8	1 160 868
Total	1 253,3	491,0	491,0	3 221 954

Empresa Hidroelétrica do Guadiana, S.A.

Centro Electroprodutor	(1) Potência instalada (MW)	(1) Área de influência (ha)	(1) Área afectada (ha)	(2) Energia emitida (MWh)
Alqueva	496,0	23 970,5	4 000,0	662 144
Total	496,0	23 970,5	4 000,0	662 144

Fonte:

(1) Declaração ANMP de 15/4/2014, considerando os efeitos da carta enviada à ANMP em 23 de março de 2019, relativa à potência instalada de Bemposta.

(2) Energia emitida por central fornecida pelas entidades contratantes.

Anexo III (1/3) Demonstração dos Resultados Preliminar 2024 – EDP Produção (extraída diretamente do software contabilístico)



	2024
Volume de negócios	1 010 024 227,52
Custos com aquisição de Electricidade e Gás e Variação de inventários	-12 733 385,63
	997 290 841,89
Outros proveitos / (custos) de exploração	
Outros proveitos de exploração	15 492 062,61
Fornecimentos e serviços externos	-57 685 519,05
Custos com o pessoal e benefícios aos empregados	-38 286 806,41
Outros custos de exploração	-62 337 269,94
Imparidade de clientes e devedores	168,69
Joint ventures e associadas	854 473 477,79
Provisões do exercício	-579 513,26
Amortizações e imparidades	-129 222 739,85
	724 671 224,68
Outros proveitos financeiros	60 297 712,82
Outros custos financeiros	-125 393 113,86
Resultado antes de imposto	659 575 823,64
Impostos sobre lucros	-173 642 428,07
Contribuição Extraordinária para o Sector Energético (CESE) - Portugal	-17 033 557,89
Resultado líquido do exercício	468 899 837,68



Anexo III (2/3) Demonstração dos Resultados Preliminar 2024 – Movhera



RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2024	2023
Vendas e serviços prestados	12	402 213 687	431 690 325
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	13	(120 505 326)	(168 419 043)
Fornecimentos e serviços externos	- 14	(66 227 732)	(52 656 379)
Gastos com o pessoal	15	(1 169 846)	(552 355)
Provisões ((aumentos)/reduções)	11	541 332	131 314
Outros rendimentos	+ 16	7 971 535	23 220 837
Outros gastos	- 17	(54 284 985)	(32 821 781)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	=	168 538 666	200 592 918
(Gastos)/reversões de depreciação e de amortização	6	(57 595 378)	(57 015 783)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	=	110 943 288	143 577 135
Juros e rendimentos similares obtidos	+ 18	17 694 902	13 065 217
Juros e gastos similares suportados	- 18	(58 975 918)	(59 404 740)
Resultado antes de impostos	=	69 662 272	97 237 612
Imposto sobre o rendimento do período	-/+ 7.1	(25 476 001)	(28 899 128)
Resultado líquido do período	=	44 186 271	68 338 485
Resultado por ação	19	0,13	0,21



Anexo III (3/3) Demonstração dos Resultados Preliminar 2024 – EHG

Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, S.A.			
Demonstração dos Resultados			
para os períodos findos em 31 de Dezembro de 2024 e 2023			
	Notas	2024	2023
		(Euros)	(Euros)
Receitas de vendas e serviços de energia e outros	6	69 461 281	80 316 369
Custos com vendas de energia e outros	6	(1 757 078)	(3 494 001)
		<u>67 704 203</u>	<u>76 822 368</u>
Outros proveitos	7	158 962	8 586
Fornecimentos e serviços externos	8	(3 014 249)	(2 964 682)
Custos com o pessoal e benefícios aos empregados	9	(49 462)	(42 021)
Outros custos	10	(2 800 760)	(6 991 762)
		<u>(5 705 509)</u>	<u>(9 989 879)</u>
		61 998 694	66 832 489
Provisões	11	(151 140)	(246)
Amortizações e Depreciações	12	(16 469 248)	(16 483 858)
		<u>45 378 306</u>	<u>50 348 385</u>
Proveitos financeiros	13	1 903 368	676 180
Custos financeiros	13	(10 080 131)	(11 289 871)
Resultado antes de impostos e CESE		<u>37 201 543</u>	<u>39 734 694</u>
Impostos sobre lucros	14	(8 620 457)	(7 725 928)
Contribuição extraordinária para sector energético (CESE)	15	(2 346 533)	(2 457 316)
Resultado líquido do período		<u>26 234 553</u>	<u>29 551 450</u>
Resultado por ação - Básico e Diluído (Euros)	24	<u>1,15</u>	<u>1,30</u>



Anexo IV – Fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares (1/2)

2. Para cada Centro Electroprodutor Abrangido “j” que se encontre em exploração no ano “n” é calculado o valor da respectiva medida complementar pela aplicação da seguinte fórmula:

$$MC_n = MC_{expres} \times \left(C1 \times \frac{AI_j}{\sum_i AI_i} + C2 \times \frac{P_j}{\sum_i P_i} + C3 \times \frac{E_j}{\sum_i E_i} \right)$$

Em que:

- a) MC_n corresponde à medida complementar do Centro Electroprodutor Abrangido “j” no ano “n”;
- b) MC_{expres} corresponde à medida complementar a efectuar pela EDP Produção ou pelas sociedades por si controladas, consoante o caso, nos termos definidos no número anterior;
- c) P_j corresponde à potência instalada (em MW) no Centro Electroprodutor Abrangido “j” no ano “n”, conforme definida no respectivo contrato de concessão de utilização de recursos do domínio hídrico;
- d) E_j corresponde à energia emitida (em MWh) pelo Centro Electroprodutor Abrangido “j” no ano “n”;
- e) AI_j corresponde à área (em ha) afectada ao Centro Electroprodutor Abrangido “j”, relacionada com a área de influência (A_{ig}), de acordo com a tabela seguinte:

AI_j	Condição
$= A_{ig}$	Se $A_{ig} < 1000$ ha
$= 1000$ ha	Se 1000 ha $< A_{ig} < 2000$ ha
$= 2000$ ha	Se 2000 ha $< A_{ig} < 3000$ ha
$= 3000$ ha	Se 3000 ha $< A_{ig} < 4000$ ha
$= 4000$ ha	Se $A_{ig} > 4000$ ha

Em que: A_{ig} corresponde à área inundada pela albufeira, acrescida da área considerada zona de protecção do Centro Electroprodutor Abrangido “j”;

- f) C1: Ponderação em função da área (em ha) afectada ao Centro Electroprodutor Abrangido “j”, que assume o valor de 0,5;
 - g) C2: Ponderação em função da potência instalada (em MW) no Centro Electroprodutor Abrangido “j” que assume o valor de 0,25;
 - h) C3: Ponderação em função da energia (em MWh) emitida pelo Centro Electroprodutor Abrangido “j” que assume o valor de 0,25.
3. O montante anual global das medidas complementares a realizar pelas sociedades controladas pela EDP Produção terá como limites mínimo e máximo 2,5% e 7,5%, respectivamente, do montante anual global das medidas complementares aplicável à totalidade dos Municípios Abrangidos, com os consequentes ajustamentos aplicáveis.

Anexo IV – Fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares (2/2)

Cláusula Quinta

(Repartição das medidas complementares pelos Municípios Abrangidos)

1. A medida complementar associada a cada Centro Electroprodutor Abrangido, calculada de acordo com a Cláusula anterior, será repartida pelos Municípios Abrangidos cuja circunscrição territorial seja atingida pela área de influência do respectivo Centro Electroprodutor Abrangido, da seguinte forma:

$$MC_{mun} = \frac{A_{mun}}{\sum_i A_{mun}} \times MC_M$$

2. Quando numa circunscrição municipal se integrem zonas de influência de diversos Centros Electroprodutores Abrangidos, a medida complementar a atribuir ao respectivo Município Abrangido será obtida pela soma das parcelas das medidas complementares devidas a esse Município Abrangido pela existência na respectiva circunscrição das zonas de influência relevantes, calculadas nos termos do número anterior e da Cláusula anterior.

Anexo V – Repartição por Central (1/2)

Município / Central	Montante
Abrantes	147 327,75
Belver	7 591,04
Castelo de Bode	139 736,71
Alijó	11 288,79
Régua	11 288,79
Amarante	7 909,15
Torrão	7 909,15
Amares	8 386,42
Caniçada	8 386,42
Arcos de Valdevez	142 332,17
Alto Lindoso	125 867,00
Touvedo	16 465,17
Arganil	44 656,00
Agueira	44 543,01
Santa Luzia	112,99
Armamar	46 064,34
Régua	46 064,34
Baião	23 866,03
Carrapatelo	23 866,03
Carraceda de Ansiães	83 517,47
Régua	3 333,60
Valeira	80 183,87
Carregal do Sal	8 026,07
Agueira	8 026,07
Castelo de Paiva	15 243,80
Crestuma/Lever	15 243,80
Cinfães	120 217,65
Carrapatelo	113 294,01
Crestuma/Lever	6 923,64
Ferreira do Zêzere	50 747,75
Castelo de Bode	50 747,75
Figueira de Castelo Rodrigo	5 155,52
Pocinho	5 155,52

(continua)

Município / Central	Montante
Figueiró dos Vinhos	30 967,58
Bouçã	20 545,45
Castelo de Bode	10 422,13
Freixo de Espada à Cinta	13 350,74
Pocinho	13 350,74
Fundão	6 381,02
Santa Luzia	6 381,02
Gavião	47 299,91
Belver	47 299,91
Góis	5 976,58
Cabril	5 976,58
Gondomar	77 085,19
Crestuma/Lever	77 085,19
Gouveia	2 500,00
Serra da Estrela	2 500,00
Guarda	23 300,33
Caldeirão	23 300,33
Lamego	69 332,06
Carrapatelo	6 779,07
Régua	44 170,25
Varosa	18 382,74
Mação	59 316,43
Belver	20 130,31
Fratel	8 026,65
Pracana	31 159,47
Marco de Canaveses	169 829,61
Carrapatelo	79 584,40
Crestuma/Lever	10 158,61
Torrão	80 086,60
Mesão Frio	9 936,44
Carrapatelo	9 936,44
Moimenta da Beira	4 737,21
Tabuaço	4 737,21

(continua)

Município / Central	Montante
Montalegre	520 908,57
Alto Rabagão	263 435,22
Paradela	87 453,10
Salamonde	13 950,83
Venda Nova	156 069,42
Mortágua	102 510,01
Agueira	98 669,02
Raiva	3 840,99
Nisa	77 560,20
Belver	1 904,79
Fratel	75 655,41
Oleiros	26 966,34
Cabril	26 966,34
Pampilhosa da Serra	75 642,69
Cabril	35 668,24
Santa Luzia	39 974,45
Pedrógão Grande	75 320,49
Bouçã	23 969,70
Cabril	51 350,79
Penacova	116 678,07
Agueira	80 327,29
Raiva	36 350,78
Penafiel	65 979,03
Crestuma/Lever	11 449,05
Torrão	54 529,98
Peso da Régua	81 814,63
Carrapatelo	7 521,98
Régua	71 672,47
Varosa	2 620,18
Ponte da Barca	240 181,80
Alto Lindoso	220 874,04
Touvedo	19 307,76
Proença-a-Nova	23 272,24
Pracana	23 272,24

(continua)

Município / Central	Montante
Resende	11 329,40
Carrapatelo	11 329,40
Sabrosa	7 955,19
Régua	7 955,19
Santa Comba Dão	89 793,72
Agueira	89 793,72
Santa Maria da Feira	2 500,00
Crestuma/Lever	2 500,00
São João da Pesqueira	127 840,21
Régua	13 334,41
Tabuaço	13 323,41
Valeira	101 182,39
Seia	60 699,97
Serra da Estrela	60 699,97
Sernancelhe	22 882,44
Tabuaço	22 882,44
Sertã	139 499,02
Bouçã	43 035,54
Cabril	55 175,81
Castelo de Bode	41 287,67
Tábua	31 754,59
Agueira	31 754,59
Tabuaço	83 375,66
Régua	13 713,23
Tabuaço	69 662,43
Terras do Bouro	137 913,76
Caniçada	40 724,94
Salamonde	4 155,14
Vilarinho das Furnas	93 033,68
Tomar	141 099,60
Castelo de Bode	141 099,60
Tondela	2 500,00
Agueira	2 500,00

(continua)



Anexo V – Repartição por Central (2/2)

Município / Central	Montante
Torre de Moncorvo	83 987,04
Pocinho	60 956,40
Valeira	23 030,64
Vieira do Minho	126 771,76
Caniçada	83 355,89
Salamonde	22 762,94
Venda Nova	20 081,17
Vilarinho das Furnas	571,76
Vila Nova de Foz Côa	132 883,06
Pocinho	110 445,12
Valeira	22 437,94
Vila Nova de Gaia	57 999,51
Crestuma/Lever	57 999,51
Vila Rei	40 485,96
Castelo de Bode	40 485,96
Vila Velha de Ródão	104 056,13
Fratel	57 438,90
Pracana	46 617,23
Póvoa de Lanhoso	2 500,00
Caniçada	2 500,00
Total EDP Produção	4 049 413,10

Município / Central	Montante
Alandroal	29 986,23
Alqueva	29 986,23
Elvas	2 500,00
Alqueva	2 500,00
Évora	2 500,00
Alqueva	2 500,00
Moura	50 063,06
Alqueva	50 063,06
Mourão	68 489,63
Alqueva	68 489,63
Portel	30 622,22
Alqueva	30 622,22
Reguengos	65 160,42
Alqueva	65 160,42
Vidigueira	5 719,18
Alqueva	5 719,18
Vila Viçosa	2 500,00
Alqueva	2 500,00
Total EHG	257 540,74

Município / Central	Montante
Miranda	447 111,96
Bemposta	12 128,97
Miranda	195 633,13
Picote	239 349,86
Mogadouro	245 934,20
Bemposta	245 934,20
Total Movhera	693 046,16

TOTAL	5 000 000,00
--------------	---------------------



05

Glossário

Glossário

Termo/Expressão	Definição/Significado
&	e
%	Porcento (Percentagem)
ANMP	Associação Nacional de Municípios Portugueses
EDPP	EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.
EHG	Empresa Hidroelétrica do Guadiana, S.A.
Electrop.	Electroprodutores
ha	Hectares
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
KPMG	KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
MW	<i>Megawatt</i>
MWh	<i>Megawatt-hora</i>
N. ^o (s) / n. ^o (s)	Número(s) / número(s)

Termo/Expressão	Definição/Significado
Pág(s).	Página(s)
S.A.	Sociedade Anónima



Ricardo Santana
Audit & Assurance
Associate Partner

T.: (+351) 916 265 406

E.: rjsantana@kpmg.com

Luís Ribeiro
Audit & Assurance
Director

T.: (+351) 911 748 142

E.: lribeiro@kpmg.com

A informação constante neste documento são transmitidas “como se apresentam” sem garantia de qualquer natureza. Apesar de fazermos todos os possíveis para fornecer informação precisa e atual, não podemos garantir que tal informação seja precisa na data em que for recebida/conhecida ou que continuará a ser precisa no futuro. Este documento e o seu conteúdo, assim como qualquer informação prévia ou subsequente trocada em relação ao assunto sobre o qual versa este documento são confidenciais e para benefício exclusivo da ANMP. Este documento não pretende ser, nem constitui base para a vinculação ou a celebração de qualquer contrato ou impõe qualquer obrigação legal da nossa parte. Assim, não nos consideramos responsáveis por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, resultante do uso da informação facultada.

© 2025 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados. O nome e logótipo da KPMG são marcas registadas usadas sob licença pelas firmas membro independentes da rede global KPMG.



kpmg.com/pt

